

LEI N.º 3.469, de

29 de setembro de 2000

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a MARINHA DO BRASIL, através do COMANDO DO 8° DISTRITO NAVAL.

GUARATINGUETÁ - SP O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 \mathcal{M}

Art. l° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a MARINHA DO BRASIL, através do COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, nos termos da minuta anexa e integrante desta Lei, visando a fiscalização do tráfego de embarcações neste Município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2000.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXII.

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL



Nº_ Convênio celebrado entre o COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL e a Preseitura Municipal de ____, visando à fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, em sua área de jurisdição. Em __/___, na sede da ______(nome da OM) _____, CGC nº _____, doravante denominada MARINHA, por seu representante, (posto / nome do titular da OM) com sede à (endereço), doravante denominada PREFEITURA, por seu Identidade nº e CPF nº Considerando o disposto no Art. 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 e a necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em benefício da coletividade, e a Portaria nºdo Comando do 8º Distrito Naval, que designa o _____(cargo do representante) _____(posto / nome) _____, como seu representante: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, nos termos do Parecer nº e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA De acordo com a Portaria Ministerial nº 067, de 18 de março de 1998, foi delegada competência aos Comandantes de Distritos Navais e Comandantes Navais para executarem a Inspeção Naval, podendo subdelegar aos municípios a fiscalização do tráfego de embarcações, nos casos que menciona.

(Citar o documento que delega competência ao representante da PREFEITURA, se não for

o Prefeito Municipal a pessoa que assinará o Convênio).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sujeita-se o presente Convênio às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, e em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537 de 11/12/97 (LESTA), Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596 de 18/05/98, NORMAM 03 - Normas da Autoridade Marítima para Embarcações de Esporte e Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas, NORMAM 07 - Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval, além deoutras aplicáveis ao objeto deste Convênio que venham a ser editadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes as praias; sejam-estas marítimas, fluviais ou lacustres, visando preservar a integridade física de qualquer natureza do povo que se encontre nessas áreas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Convênio, considera-se:

- I Áreas Adjacentes à Praia Marítima é a área maritima de até 500 (quinhentos) metros de distância da praia, contada a partir da linha de baixa-mar de sizígia;
- II Áreas Adjacentes às praias Fluviais e Lacustres são as áreas determinadas por ato dos Comandantes de Distritos Navais, Comandantes Navais ou Capitão dos Portos, observadas as peculiaridades locais;
- III Fiscais Municipais são os servidores municipais, da Prefeitura Municipal de municipal, devidamente credenciados pela Autoridade Municipal, autorizados a efetuar a fiscalização a que alude o objeto deste Convênio;
- IV Embarcação qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita à inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;
- V Inspeção Naval atividade administrativa pela qual se efetua a fiscalização do cumprimento das normas legais relativas ao tráfego aquaviário, objetivando a segurança da vida humana:
- VI Acidentes de navegação são todas as causas que conduzem à instauração de inquérito administrativo, tais como naufrágio, encalhe, colisão, abalroação, explosão, incêndio, varação e água aberta;
- VII Fatos da navegação- são determinados procedimentos que a Lei considera como ensejadores do inquérito administrativo, tais como, recusa injustificada de socorro à embarcação em perigo, emprego da embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos ilícitos, todos os fatos que ponham em risco a incolumidade e segurança das pessoas de bordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 12 (doze) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA MARINHA

- a) Fornecer cópia das normas necessárias à fiscalização objeto deste Convênio;
- b) Promover o treinamento dos fiscais municipais designados pela PREFEITURA, habilitando-os ao pleno exercício da atividade fiscalizatória;
- e) Esclarecer dúvidas decorrentes da interpretação das normas aplicáveis, de modo a manter a uniformidade de procedimentos; e
- d) Fornecer, quando necessário, dados identificadores do proprietario de uma dada embarcação, de modo a propiciar a lavratura do Auto de Infração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Exercer a fiscalização nas áreas adjacentes às praias, conforme definido nos incisos le H da Cláusula Quinta, especificamente quanto a:
 - I Identificação das embarcações;
 - II Habilitação do condutor da embarcação;
 - III Cumprimento das restrições das áreas de navegação;
 - IV Tráfego em áreas de segurança;
 - V Observância dos requisitos de segurança estabelecidos para eventos náuticos;
 - VI Poluição;
- VII Descumprimento do horário permitido, para embarcações com restrição de horário;
- b) Informar à Autoridade Marítima, através da (nome da OM), a ocorrência de sato ou acidente de navegação ou poluição causada por embarcações, abstendo-se de aplicar qualquer penalidade nesse caso;
- c) Designar os Fiscais Municipais, identificando-os adequadamente para o exercício da fiscalização das áreas adjacentes;
- d) Lavrar Autos de Infração em conformidade com o Capítulo V da Lei nº 9.357/97, utilizando os parâmetros definidos no Capítulo V da Seção II do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário sob Jurisdição Nacional;
- e) Estabelecer o procedimento para julgamento dos Autos de Infração, com manifestação expressa das autoridades que julgarão os mesmos, observando-se o Principio da Dupla Jurisdição e
- f) Fornecer mensalmente à Autoridade Marítima, através da(nome da OM) relatório periódico de atividade; e
- g) Aplicar a receita financeira auferida com a aplicação das multas, exclusivamente no objeto do Convênio, caracterizado na aquisição de equipamentos ou em atividades destinadas à melhorar a eficiência da fiscalização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A única penalidade, de competência da PREFEITURA, é a MULTA, vedada a aplicação de qualquer outra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer dos participes, resguardada a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do período em que esteve cm vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Convênio, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas à apreciação judiciária nos termos do art. 109, § 1º e 2º da Constituição Federal, sendo eleito o Foro da Justiça Federal em ..(cidade).., com renúncia de qualquer outro, por mais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS Do presente Convênio serão extraídas as se a) Uma para a MARINHA; b) Uma para a PREFEITURA; c) Uma para a DIRETORIA DE PORTOS d) Uma para a DIRETORIA DE ADMINIS	guintes cópias: Sugue: Rubrica: E COSTAS;
e) Uma para a <u> (nome da OM);</u> e f) Uma, em extrato, para publicação no DOU.	
NOME	NOME
POSTO	CARGO
CARGO	
Representante da MARINHA	Representante da PREFEITURA

Testemunha

Testemunha